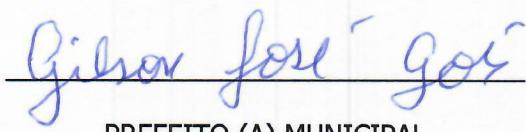


## TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representado por seu prefeito municipal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 18, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP)**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 4. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembléias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembléia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da AMP na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da AMP em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 6 - São deveres dos Municípios; I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembléia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembléias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição será fixado pela Assembléia-Geral, nos termos do Estatuto Social.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



PREFEITO (A) MUNICIPAL